



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 016/2008

Contrato para elaborar o projeto e executar a infra-estrutura do cabeamento lógico de dados e telefonia, no prédio que abrigará os Cartórios Eleitorais e a Central de Atendimento ao Eleitor de São José/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 167 do Pregão n. 073/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Suprema – Engenharia Elétrica Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, inscrito no CPF sob o n. 538.222.939-20, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa SUPREMA – ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., estabelecida nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 02.270.918/0001-86, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Charles Stuart da Silva, inscrito no CPF sob o n. 889.377.129-20, residente e domiciliado nesta Capital, tem entre si ajustado Contrato para elaborar o projeto e executar a infra-estrutura do cabeamento lógico de dados e telefonia, no prédio que abrigará os Cartórios Eleitorais e a Central de Atendimento ao Eleitor de São José/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a

Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a elaboração do projeto e a execução da infra-estrutura do cabeamento lógico de dados e telefonia, no prédio que abrigará os Cartórios Eleitorais e a Central de Atendimento ao Eleitor de São José/SC, situado na Avenida Beira-Mar de São José/SC, esquina com a Rua Luiz Fagundes, s/n, de acordo com Projeto Básico e planta anexos ao Pregão n. 073/2007, sendo que:

a) a infra-estrutura deverá ser aparente, exceto nas tomadas de chão, que deverão ser embutidas. Será utilizado *rack* para concentração dos pontos de dados e telefonia. A passagem de cabos de telefone da rede externa deverá ser subterrânea e embutida até o quadro de distribuição geral de telefonia, na sala Servidor;

b) serão utilizados cabos de par trançado (UTP) e conectores fêmea RJ-45, bem como *patch panels*, compatíveis com a categoria 5e; e

c) para todos os pontos de rede serão utilizados espelhos duplos (*outlets*) com conectores fêmea RJ-45.

1.1.1. O TRESA fornecerá à Contratada a planta baixa com a localização dos pontos de rede, local de instalação do *rack* e do Quadro de Distribuição Geral de Telefonia (QDGT).

1.1.2. A Contratada deverá fornecer todo o material necessário à instalação do cabeamento estruturado, sendo que os elementos ativos serão fornecidos pelo TRESA.

1.1.3. Eventuais alterações de projeto, ligadas à mudança de localização de pontos de rede, poderão ser acordadas entre a Contratada e o TRESA, desde que não resultem em ônus adicional; qualquer alteração de projeto deverá ser documentada e reportada, pela Contratada, à equipe técnica do TRESA.

1.1.4. Deverão ser seguidas, para todos os serviços de projeto e instalação da rede de dados, as seguintes normas:

- a) EIA/TIA 568A: Commercial Building Telecommunications Wiring Standard;
- b) EIA/TIA 569: Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces;
- c) EIA/TIA 607 : Commercial Building Grounding / Bonding Requirements;
- d) NBR 14565: Norma Brasileira de Procedimentos Básicos para Elaboração de Projetos de Cabeamento de Telecomunicações para Rede Interna Estruturada;
- e) Compatibilidade com padrão FURUKAWA; e
- f) Norma de instalação de telefonia da TELESC.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 073/2007, de 18/12/2007, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 18/12/2007, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 46.105,00 (quarenta e seis mil, cento e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. O desenvolvimento do projeto e a execução da infra-estrutura de cabeamento estruturado serão executados em 9 (nove) fases, assim distribuídas:

a) Fase 1 - entrega da documentação técnica das instalações pela Contratada: em até 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato; constituem a documentação a ser entregue:

a.1) esquema físico detalhado das ligações de todos os componentes oferecidos;

a.2) especificações técnicas detalhadas dos materiais a serem utilizados (fabricantes, modelos, dimensões, etc.), incluindo os seguintes itens: eletrocalhas, eletrodutos, condutes, caixas de tomadas e espelho, conexões e derivações das eletrocalhas; e

a.3) especificação da distribuição de cada um dos materiais especificados na alínea anterior (especificando em que locais da instalação cada material será utilizado).

b) Fase 2 - início das obras pela Contratada: em até 10 (dez) dias, contados a partir da aprovação da documentação técnica pelo TRESA;

c) Fase 3 - entrega dos planos de teste de cabeamento estruturado pela Contratada: em até 35 (trinta e cinco) dias, contados a partir do início das obras; tais planos deverão incluir:

c.1) os procedimentos de testes de aceitação do cabeamento estruturado instalado, considerando características funcionais, de desempenho e demais requisitos especificados para este item, de acordo com as normas mencionadas no item 1.1.4 deste Contrato; e

c.2) um modelo de relatório de testes a serem executados e acompanhados por um representante da Contratada e um representante do TRESA.

d) Fase 4 - aprovação dos planos de teste pelo TRESA: em até 05 (cinco) dias, contados a partir da conclusão da fase 3;

e) Fase 5 - execução dos testes pela Contratada: em até 10 (dez) dias, contados a partir da conclusão da fase 4;

f) Fase 6 - aprovação do resultado dos testes pelo TRESA: em até 05 (cinco) dias, contados a partir da conclusão da fase 5;

g) Fase 7 - conclusão dos serviços pela Contratada e aceitação do Sistema de cabeamento pelo TRESA (nesta fase o sistema deverá estar completo, incluindo a conclusão dos serviços e fornecimento dos produtos descritos no Projeto Básico referente ao Pregão n. 073/2007): em até 5 (cinco) dias, contados a partir da conclusão da fase 6;

h) Fase 8 - entrega da documentação técnica final pela Contratada: em até 10 (dez) dias, contados a partir da conclusão dos serviços; constituem a documentação a ser entregue:

h.1) documentação de configuração: consiste em um relatório com o código do ponto de rede fornecido na planta baixa e a respectiva posição no *Patch Panel*; e

h.2) documentação técnica final:

- "AS BUILT", confeccionada em CAD e entregue em 2 (duas) cópias impressas e em 2 (duas) cópias em mídia CD/DVD dos arquivos fonte; e
- Documentação de certificação da rede dos pontos instalados, que deverá incluir os relatórios de teste do cabeamento e *patch panels*, devendo ser entregue em 2 (duas) vias impressas.

i) Fase 9 - aprovação da documentação técnica final pelo TRESA: será realizada após 30 (trinta) dias de funcionamento ininterrupto do sistema completo, a contar da data de conclusão dos serviços, e será atestada pela equipe técnica do TRESA, que irá emitir documento comprovando a aceitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência, a contar da data da sua assinatura, até a data do integral cumprimento de todas as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente, de acordo com as fases fixadas no cronograma definido na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato, da seguinte forma:

a) R\$ 9.221,00 (nove mil, duzentos e vinte e um reais), na aprovação da documentação técnica das instalações (conclusão da etapa 2) ;

b) R\$ 13.831,50 (treze mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), na aceitação do cabeamento estruturado (conclusão da etapa 3);

b) R\$ 11.526,25 (onze mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), na aprovação do plano de testes de certificação (conclusão da etapa 6); e

d) R\$ 11.526,25 (onze mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), após a aceitação final (conclusão da etapa 9).

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo da execução dos serviços nas fases mencionadas na subcláusula 6.1, pela fiscalização deste Contrato, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE001681, em 20/12/2007, no valor de R\$ 46.105,00 (quarenta e seis mil, cento e cinco reais).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. disponibilizar à Contratada, no endereço <http://www.tre-sc.gov.br/site/institucional/contas-publicas>, no link referente ao Pregão n. 073/2007, a planta baixa com a localização dos pontos de rede, de instalação do *rack* e do Quadro de Distribuição Geral de Telefonia (QDGT);

9.1.3. cumprir os prazos fixados sob sua responsabilidade, fixados no cronograma constante na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato; e

9.1.4. fornecer os elementos ativos necessários ao funcionamento do cabeamento estruturado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços em conformidade com as condições estipuladas no Projeto Básico e na planta anexos ao Pregão n. 073/2007 e em sua proposta;

10.1.2. cumprir os prazos sob sua responsabilidade, fixados no cronograma detalhado na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato; após o cumprimento de cada fase de obrigação da Contratada, se constatada qualquer irregularidade, ela deverá refazê-la ou corrigir as falhas apontadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

10.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento ou correção das falhas de que trata a subcláusula 10.1.2 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.4.

10.1.2.2. em caso de refazimento ou correção das falhas do objeto executado, conforme previsto nas subcláusula 10.1.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes.

10.1.3. prestar garantia para as obras civis e para o material utilizado na infraestrutura pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da “aceitação técnica final” do objeto contratado, pelo setor competente do TRESA;

10.1.4. prestar garantia para o cabeamento (*cabos, patch panels, rack, etc*), pelo prazo de 13 (treze) meses, contados a partir da “aceitação técnica final” do objeto contratado, pelo setor competente do TRESA;

10.1.4.1. a garantia dos elementos passivos deve ser emitida e garantida pelo fabricante.

10.1.5. durante o período de vigência das garantias, a correção de eventual problema deverá ser realizada pela Contratada nos prazos máximos abaixo fixados, contados a partir do recebimento da notificação emitida pelo TRESA:

a) 24 (vinte e quatro) horas; e

b) 4 (quatro) horas, caso o chamado seja aberto no período compreendido entre o décimo dia anterior à data da realização das Eleições e o quarto dia após, independente do dia da semana.

10.1.6. substituir o(s) produto(s), no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação do TRESA que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes,

venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão – servidor do TRESA.

10.1.7. fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

10.1.8. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

10.1.9. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA.

10.1.10. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA;

10.1.11. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 073/2007; e

10.1.12. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na correção de eventual problema durante os períodos das garantias, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.6. Relativamente às subcláusulas 11.4 e 11.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

11.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c”, 11.4 e 11.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.8. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor titular da Coordenadoria de Suporte e Infra-estrutura Tecnológica, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

12.1.1. À fiscalização deste Contrato fica assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada da obra de engenheiros, técnicos e assistentes que não correspondam, tecnicamente ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todas as especificações previstas neste Contrato;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para o novo fornecimento;

d) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto Básico anexo ao Pregão n. 073/2007;

e) aprovar materiais similares propostos pela contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

12.2. A presença da fiscalização no local da execução dos serviços não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será permitida a subcontratação do serviço, desde que aceita pelo Contratante.

13.1.1. No caso de subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

13.2. A Contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à fiscalização do Contrato, informando as empresas que irão executá-los, para aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

14.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2008.

CONTRATANTE:

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

CHARLES STUART DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO

CARLOS ROGÉRIO CAMARGO
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO